

DECRETO Nº 44.005, de 8 de abril de 2005

Dispõe sobre a lotação, a codificação e a identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas pelas Leis nº 15.461, nº 15.462, nº 15.463, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.466, nº 15.467, nº 15.468, nº 15.469 e nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 15.461, nº 15.462, nº 15.463, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.466, nº 15.467, nº 15.468, nº 15.469 e nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam identificados os cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas pelas Leis nº 15.461, nº 15.462, nº 15.463, nº 15.464, nº 15.465, nº 15.466, nº 15.467, nº 15.468, nº 15.469 e nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005 .

Parágrafo único. A lotação, a codificação e a identificação a que se refere o caput são as constantes do Anexo I.

Art. 2º A identificação dos cargos constante do Anexo I é constituída pelos seguintes elementos:

I - código da Carreira;

II - sigla do Órgão ou Entidade; e

III - número do cargo de acordo com sua ordem de lotação.

Art. 3º A mudança de lotação dos cargos identificados neste Decreto entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo Estadual será permitida dentro da mesma carreira.

Parágrafo único. A mudança de lotação prevista no caput ensejará a publicação de Decreto que estabeleça uma nova identificação para o cargo.

Art. 4º Ficam codificados e identificados, no Anexo II, os cargos correspondentes às funções públicas a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentores tiverem sido efetivados em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescidos pela Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 13 de junho de 2001, e as funções públicas a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, não efetivadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte aos 8 de abril de 2005; 217º da Inconfidência Mineira e 184º da Independência do Brasil.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE

ANEXO I

I.5 Carreiras do Grupo de Atividades de Seguridade Social do Poder Executivo, instituídas pela Lei nº 15.465, de 2005.

I.5.2 Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPSM

| Carreira | Quantitativo | Código da Carreira | Sigla do Órgão ou Entidade | Identificação do Cargo |
|---|--------------|--------------------|----------------------------|------------------------|
| Auxiliar Geral de Seguridade Social | 15 | AUGSS | SM | AUGSS SM 01 a SM 15 |
| Assistente Técnico de Seguridade Social | 94 | ATSS | SM | ATSS SM 01 a SM 94 |
| Analista de Gestão de Seguridade Social | 3 | AGSS | SM | AGSS SM 01 a SM 03 |